



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº. 1.230/2013

### “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período compreendido da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2013, servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de São Mateus, no limite do cargo, nível, quantitativo, carga horária e vencimento, na forma do **Anexo Único**, parte integrante desta Lei, por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** A contratação a que se refere o art. 1º desta Lei, será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Os servidores elencados por esta Lei, estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrantes aos Órgãos que estão subordinados.

**Art. 4º.** A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, será reajustada no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais.

**Art. 5º.** As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementá-lo na forma da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** As contratações temporárias descritas nesta Lei, extinguir-se-ão, sem direito a indenizações, a saber:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado ou contratante.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e treze (2013).

  
**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 1.230/2013.

## ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 1º da presente Lei

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (*)
Agente de Serviços Gerais	I	87	40H	R\$ 678,00
Auxiliar de Biblioteca	I	21	40H	R\$ 678,00
Secretário Escolar	I	34	40H	R\$ 742,87
Motorista	I	13	40H	R\$ 742,87
Nutricionista	NSI	3	40H	R\$ 1.529,59

\* Os vencimentos a que se refere o demonstrativo acima não poderão ser inferiores à um salário mínimo nacional vigente no mês correspondente.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e treze (2013).

  
 **AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal